

L E I Nº 1.973,

DE 26 DE JUNHO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007, ADEQUANDO-OS AOS NOVOS SERVIÇOS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM EXERCIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As alíneas “a” a “g” do inciso II, do art. 1º da lei nº 1.802, de 24 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

- a) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Biólogo;
 - b) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Agrônomo;
 - c) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental – especialidade Engenheiro Florestal;
 - d) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Ambiental;
 - e) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo;
 - f) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental- Especialidade Geólogo;
 - g) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo;
- [...]” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 1.802, de 24 de maio de 2007, no que se refere aos cargos de Analista Ambiental/Biólogo, Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental/Engenheiro Florestal, Analista Ambiental/Geógrafo, Analista Ambiental/Geólogo e Analista Ambiental/Oceanógrafo, passa a ter a seguinte redação:

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE BIÓLOGO

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Biólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Biólogo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Agrônomo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Agrônomo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE ENGENHEIRO AMBIENTAL

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Ambiental, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Ambiental, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE ENGENHEIRO FLORESTAL

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Florestal, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;

12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;

13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Florestal, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE GEÓGRAFO

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE GEÓLOGO

II - Objetivo: São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Geólogo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE OCEANOGRÁFO

II - Objetivo: são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina

através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Atribuições específicas:

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

VII - [...]

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)

Parágrafo único. A atividade de fiscalização ambiental no âmbito das atribuições dos cargos de Analista Ambiental, mencionados neste artigo será exercida como uma atividade meio e o será por determinação expressa a ser expedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.976,
DE 26 DE JUNHO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I**

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**, para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio e Superior do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE.

**Seção II
Dos Princípios e Objetivos**

Art. 2º O PCCR aqui estabelecido tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência;
- II - o desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante progressão e promoção, por avaliação periódica levando em conta os conhecimentos, a frequência e o compromisso com o interesse público.

Art. 3º O Plano objetiva propiciar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores, visando sua valorização e incentivo, bem como, o aumento da efetividade do serviço público.

**Seção III
Do Glossário**

Art. 4º Para os devidos efeitos desta Lei, entende-se por: